



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
J	30

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO, IGUALDADE RACIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 177/2025 - 1º turno

O Projeto de Lei nº 177/25 de autoria das Ver.(a) Flávia Borja e Marilda Portela, o qual dispõe: "Este Projeto de Lei traz as diretrizes da política da Entrega Legal, visando regularizar o ato da entrega espontânea dos nascituros e recém-nascidos para adoção no Município de Belo Horizonte e dá outras providências." foi publicado nesta Casa Legislativa em 14/04/2025, aportando nesta Comissão, em 1º turno, para análise de mérito quanto aos seguintes aspectos do Regimento Interno (art. 52, inciso VIII, alíneas "a", "g"):

PROTOCOLIZADO EM
PLENÁRIO
08/07/25
às 20 h 30 min
 816
Responsável

"a) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;

(...)

g) assuntos relativos à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência e aos grupos sociais minoritários;

Nos termos do art. 86 do Regimento Interno, proponho que o presente Projeto de Lei seja baixado em diligência, encaminhando-o ao Exmo. Sr. Álvaro Damião, Prefeito de Belo Horizonte, como pedido de informação por escrito, para



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

que seja submetido à análise da Prefeitura, ouvindo-se, dentre outras que julgarem necessárias, a **Diretoria Municipal de Políticas para as Mulheres (DIPM)**, que compõe a estrutura da Subsecretaria de Direitos Humanos - SUDH, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH.

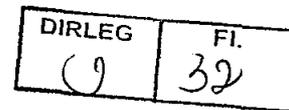
A DIPM é responsável por elaborar, articular e executar políticas públicas, processos formativos, articulações intra e intersetoriais que assegurem o atendimento das necessidades específicas das mulheres, colaborando na construção da equidade de gênero e no enfrentamento às diferentes formas de discriminação contra a mulher, partindo de uma perspectiva de Direitos Humanos.

Além desta Diretoria, **outras organizações e divisões de instituições públicas também devem ser acionadas** para oferecer parecer sobre o Projeto de Lei 42/2025, tais como:

1. Núcleo de Estudos e Pesquisa Sobre a Mulher (NEPEM - UFMG)
2. Serviço de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual do Hospital das Clínicas
3. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Ministério Público de Minas Gerais (CAOVD-MP)
4. Conselho Regional de Psicologia (CRP - MG) na sua divisão de assuntos de gênero e sexualidade
5. Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher de Minas Gerais
6. Centro Especializado de Atendimento à Mulher - Benvinda
7. Comitê Interinstitucional de Saúde da Mulher do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte- CISAM/BH
8. Rede Feminista de Saúde e Sexualidade
9. Conselho Municipal da Mulher de Belo Horizonte
10. Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte
11. Defensoria Especializada na Defesa do Direito da Mulher em Situação de Violência (NUDEM)
12. Rede Feminista de Saúde e Sexualidade
13. Hospital Sofia Feldman



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



14. A Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) através da Coordenadoria Estratégica em Tutela coletiva de Minas Gerais (cetuc@defensoria.mg.def.br)
15. À Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Também, deverá ser ouvida a **Secretaria Municipal de Saúde** para avaliar a conveniência, aplicabilidade e exequibilidade do que comanda o Projeto de Lei nº 177/2025, considerando as rotinas das Unidades Municipais de Saúde, a interferência que este projeto representa no plano de políticas públicas do setor, bem como a disponibilidade orçamentária para esta finalidade. Quanto ao orçamento, inclusive, deve haver provocação à Subsecretaria de Orçamento, Gestão e Finanças da Saúde, bem como à Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Tecnologia em Saúde desta mesma secretaria sobre a diretriz que o projeto de Lei pretende impor.

Todas as organizações, instituições e órgãos indicados para consulta, na medida das suas competências e capacidades, poderão balizar-se nos seguintes quesitos para oferecer o seu parecer:

1. Quais os impactos para saúde pública no município de Belo Horizonte?
2. Qual a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para implementação do referido projeto quando entrar em vigor e nos dois períodos subsequentes?
3. Quais políticas públicas são implementadas pelo município que tratam da temática em questão e qual a consonância do referido projeto de lei com essas políticas?
4. Qual a consonância do referido projeto de lei com as deliberações da última conferência municipal da mulher?
5. Qual a consonância do referido projeto de lei com as práticas de defesa dos direitos das mulheres?
6. É permitido ao município legislar sobre o tema da adoção?
7. Quais as consequências psíquicas para as mulheres que, porventura, tenham engravidado por decorrência de violência sexual?
8. O termo “nascituro” empregado no PL e no texto sugerido do Projeto de Lei tem suporte normativo ou da literatura médica?



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

9. Já existe protocolo ou fluxo oficial nas unidades de saúde para atender gestantes que desejam entregar o filho para adoção?

Buscamos aqui garantir que o projeto seja analisado de forma técnica e que conhecimentos apurados sobre o tema sejam trazidos à baila para que a tramitação da proposta possa seguir devidamente informada quanto aos seus atravessamentos e sobre as medidas realmente adequadas para garantir educação ginecológica e proteção de direitos reprodutivos e sexuais.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2025.



Vereadora Juhlia Santos

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 09 FI. 34

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor

Projeto de Lei: 177/2025

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 08/07/2025, às 10h00min

Ocorrências da reunião:

- Aprovada a diligência

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

8/7/25

U(23)



Presidente da reunião